Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 256
Disponibilização: 30/12/2021
Publicação: 30/12/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 217 de 08 de dezembro de 2021

Estabelece a metodologia de gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014 e pelo art. 11, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018; e

CONSIDERANDO que à Controladoria-Geral do Estado - CGE, tem por finalidade normatizar, assessorar e prestar serviços de consultoria, conforme o art. 4°, inciso IV, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, com o objetivo de proporcionar o aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

CONSIDERANDO que compete a Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento - GGRM, da Controladoria-Geral do Estado - CGE, "coordenar e normatizar a implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores", conforme art. 22, inciso I, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria-Geral do Estado - CGE de "assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;" disposição consignada no art. 9º, inciso VII da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral-do Estado - CGE "pronunciar-se, no âmbito de sua atuação, sobre a aplicação de normas e procedimentos concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial", conforme art. 5º, XXIV, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que as normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna (IPPF) visa a eficácia da auditoria interna quando agrega valor a organização melhorando os processos organizações e estabelecendo medidas de governança.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo Único desta Portaria, diretrizes regentes dos procedimentos de consultoria sobre riscos, a ser adotado pela Controladoria-Geral e unidades setoriais, para a prestação de serviços de consultoria que forem demandados pela Alta Administração dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único - Para fins desta Portaria, considera-se Alta Administração os secretários de Estado, secretários adjuntos, subsecretários, chefes de gabinete e equivalentes hierárquicos de órgãos da administração direta do Poder Executivo, e os dirigentes e vice-dirigentes de entidades da administração indireta do Poder Executivo e seus chefes de gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria não é destinada para fins de certificação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2021.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controlador-Geral do Estado

A N E X O

DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE CONSULTORIA SOBRE RISCOS E CONTROLES INTERNOS ADOTADOS PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1°. As diretrizes constantes nesta Portaria tem a finalidade de estabelecer orientações técnicas a serem observadas para nortear a prática do processo de consultoria sobre riscos, de modo a garantir uma atuação eficiente e eficaz por parte da Controladoria-Geral do Estado e das Unidades Setoriais de Controles Internos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos;

Art. 2º. As orientação técnica constante nesta Portaria pode ser aplicada em uma sucessão de atividades, incluindo estratégias, decisões, operações, processos, funções, projetos, produtos, serviços e ativos;

Art. 3º. Esta Portaria pode ser aplicada a qualquer tipo de risco, independentemente de sua natureza, quer tenha consequências positivas ou negativas;

Art. 4°. Esta Portaria trás orientações técnicas e diretrizes genéricas, com abordagem comum para apoiar Normas que tratem de riscos e/ou setores específicos, e não substituí-las, com o objetivo de uniformizar os processos de gestão de riscos;

Art. 5º. As instruções complementares e os casos omissões serão orientados pela Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento - GGRM, da Controladoria-Geral do Estado - CGE por meio de Pareceres Técnicos.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - **serviço de consultoria:** atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de respaldar as operações da unidade, agregar valor à organização e melhorar os seus processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, de forma condizente com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada, sem que o auditor interno governamental assuma qualquer responsabilidade que seja da Administração. O trabalho de consultoria, portanto, não se confunde com o de asseguração (certificação da segurança razoável da conformidade com normas e regulamentos, por exemplo), atividade própria da atividade de auditoria de demonstrações contábeis, e limita-se a orientar a ação do gestor público, sob os aspectos da governança, controles internos e gerenciamento de riscos, cabendo à autoridade responsável a tomada de decisão (de mitigar, evitar ou transferir os principais riscos indicados pelo auditor), que julgar correta para o melhor atendimento ao interesse

público.

II - **risco:** desvio em relação aos objetivos esperados, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e podendo abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;

III - **risco de integridade:** a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta;

IV - **fatores de risco:** os motivos e as circunstâncias que podem ocasionar, causar ou incentivar condutas que violem a integridade;

V - **incerteza:** incapacidade de saber com antecedência real a ocorrência de eventos futuros;

VI - **evento:** ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

VII - **impacto:** consequência resultante da ocorrência do evento;

VIII - **probabilidade:** chance de ocorrência de um evento;

IX - **causas:** condições que dão origem à possibilidade de um evento ocorrer, também chamadas de fatores de riscos e podem ter origem no ambiente interno e externo.

X - **consequência:** o resultado de um evento de risco sobre os objetivos do processo.

XI - **nível de risco:** magnitude de um risco, expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XII - **apetite a risco:** nível de risco que está disposto a aceitar;

XIII - **processo:** processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Tem por objetivo selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado.

XIV – **avaliação de risco:** processo de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco e é composto pelas seguintes etapas:

a) **identificação de riscos:** processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

b) **análise de riscos:** compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;

c) **classificação dos níveis de riscos:** nível de riscos operacionais estimado pelo produto da avaliação de impacto pela avaliação de probabilidade, conforme parâmetros abaixo:

d) **tratamento de riscos:** qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

1. evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;
2. mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências (impacto);
3. compartilhar o risco com outra parte; e
4. aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E OBJETIVO

Art. 7º. Os órgãos ou entidades deverão observar os seguintes princípios:

I - integrar a análise de riscos aos processos de planejamento, orçamento e demais processos de trabalho nos diferentes níveis organizacionais, observada a relação custo-benefício, destinados a agregar valor à organização;

II - fazer uso do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e melhoria contínua dos processos organizacionais e à elaboração do planejamento estratégico;

III - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

IV - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

V - agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCOS

Art. 8º. Esta etapa consiste na identificação e registro dos eventos de riscos que comprometem o alcance do objetivo do processo, como as causas e os/as efeitos/consequências de cada um deles, conforme os seguintes componentes:

I - **Causas:** A fonte consistem nas vulnerabilidades de um evento ocorrer, podendo ter origem no ambiente interno e/ou externo, exemplificadas no quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - Exemplo de Possíveis Causas dos Riscos

Fontes de Risco	Vulnerabilidades
Pessoas	Em número insuficiente; sem capacitação; perfil inadequado; desmotivadas, alta rotatividade, propensas a desvios éticos e/ou fraudes.
Processos	Mal concebidos (exemplo: fluxo, desenho); sem manuais ou instruções formalizadas (procedimentos, documentos padronizados); sem segregação de funções, sem transparência.
Sistemas	Mal concebidos (exemplo: fluxo, desenho); sem manuais ou instruções formalizadas (procedimentos, documentos padronizados); sem segregação de funções, sem transparência.
Infraestrutura Física	Localização inadequada; instalações ou leiaute inadequados; inexistência de controles de acesso físico.
Tecnologia	Técnica ultrapassada/produto obsoleto; falta de investimento em TI; Tecnologia sem proteção de patentes; processo produtivo sem proteção contraespionagem, controles insuficientes sobre a transferência de dados.

Eventos externos	Ambientais: Mudança climática brusca; incêndio, inundação, epidemia, pandemia. Econômicos: oscilações de juros, de câmbio e de preços, contingenciamento, queda de arrecadação, crise de credibilidade, elevação ou redução da carga tributária. Políticos: novas leis e regulamentos, restrição de acesso a mercados estrangeiros, ações de responsabilidade de outros gestores; "guerra fiscal" entre estados, conflitos militares, divergências diplomáticas. Sociais: alterações nas condições sociais e demográficas ou nos costumes sociais, alterações nas demandas sociais, paralisações das atividades, aumento do desemprego. Tecnológicos: novas formas de comércio eletrônico, alterações na disponibilização de dados, reduções ou aumento de custo de infraestrutura, aumento da demanda de serviços com base em tecnologia, ataques cibernéticos. Infraestrutura: estado de conservação das vias de acesso; distância de portos e aeroportos; interrupções no abastecimento de água, energia elétrica, serviços de telefonia; aumento nas tarifas de água, energia elétrica, serviços de telefonia. Legais/jurídicos: novas leis e normas reguladoras; novos regulamentos; alterações na jurisprudência de tribunais; ações judiciais. Fornecedores: Indisponibilidade de recursos em virtude de concentração em um único fornecedor que impede a execução do processo e falhas ou indisponibilidade de serviços públicos que afeta a execução do processo.
Governança	Competências e responsabilidades não identificadas ou desrespeitadas; centralização ou descentralização excessiva de responsabilidades; delegações exorbitantes; falta de definição de estratégia de controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão; deficiência nos fluxos de informação e comunicação; produção e/ou disponibilização de informações, que tenham como finalidade apoiar a tomada de decisão, incompletas, imprecisas ou obscuras; pressão competitiva; falta de rodízio de pessoal; falta de formalização de instruções.
Planejamento	Ausência de planejamento. Planejamento elaborado sem embasamento técnico ou em desacordo com as normas vigentes, objetivos e estratégias inadequados, em desacordo com a realidade

II - **Riscos:** Os eventos de riscos podem ser identificados por meio dos incidentes e/ou irregularidades; e

III - **Consequências:** Identificadas por meio do impacto causado sobre os objetivos do processo.

Art. 9º. O registro dos eventos de riscos devem ser realizado de forma a permitir o levantamento das possíveis causas e consequências e a sua classificação quanto à categoria e natureza, bem como a sua avaliação quanto à probabilidade versus impacto, conforme os parâmetros abaixo e modelo de mapa de riscos sugerido mostrado no quadro 2.

Quadro 2 - Modelo de Registro de Eventos - Mapa de Riscos

Subprocesso/Atividade	**Evento de Risco**	**Causas**	**Efeitos/Consequências**	**Categoria dos Riscos** (inciso II)	**Natureza dos Riscos** Orçamentário/financeiro ***(sim) ou (não)*** (inciso III)
	Evento	1.	1.		

Subprocesso/Atividade 1	1	2.	2.		
		n.	n.		
	Evento 2	1.	1.		
		2.	2.		
		n.	n.		
	Evento 3	1.	1.		
		2.	2.		
		n.	n.		
Subprocesso/Atividade 2	Evento 1	1.	1.		
		2.	2.		
		n.	n.		
	Evento 2	1.	1.		
		2.	2.		
		n.	n.		

Onde:

I - Definições e pressupostos do quadro 1 (modelo de mapa de riscos):

a) Subprocesso/atividade: indica o nível em que se realizará a identificação dos eventos de riscos do macroprocesso/processo escolhido para a análise;

b) Evento de Risco: descreve os eventos de riscos identificados, a partir da utilização da técnica escolhida para essa atividade;

c) Causas: descreve as possíveis causas, condições que dão origem à possibilidade de um evento ocorrer, também chamadas de fatores de riscos e podem ter origem no ambiente interno e externo; e

d) Efeitos/consequências: descreve os/as possíveis efeitos/consequências de um possível evento de risco sobre os objetivos do processo.

II - Categoria dos Riscos: caracterizado pela CGE/RO conforme parâmetros abaixo, devido não possuir categorização consensual na literatura:

a) Estratégico: eventos que possam impactar na missão, nas metas ou nos objetivos estratégicos da unidade/órgão, caso venham ocorrer;

b) Operacional: eventos que podem comprometer as atividades da unidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas, afetando o esforço da gestão quanto à eficácia e eficiência dos processos organizacionais;

c) Orçamentário: eventos que podem comprometer a capacidade da unidade/órgão de contar com os recursos orçamentários necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

d) Reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade da unidade/órgão em cumprir sua missão institucional, interferem diretamente na imagem do órgão;

e) Integridade: eventos que podem afetar a probidade da gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, causados pela falta de honestidade e desvios éticos;

f) Fiscal: eventos que podem afetar negativamente o equilíbrio das contas públicas; e

g) Conformidade: eventos que podem afetar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis. Neste caso sugere-se listar todas as leis, regulamentos e normas que afetam ou influenciam o macroprocesso/processo. Essas informações são importantes para verificar se há riscos e descumprimento de leis, regulamentos e normas, bem como para auxiliar na adoção de ações de controle.

III - Natureza dos Riscos: está relacionada à categoria de risco escolhida:

a) Risco orçamentário-financeiro: quando a categoria do risco for fiscal ou orçamentária; e

b) Risco não orçamentário-financeiro: quando a categoria do risco for estratégica, operacional, reputacional, integridade ou conformidade.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE RISCOS

Art. 10. Esta etapa consiste na avaliação e priorização de riscos específico de cada órgão ou entidade e as proposituras de medidas de tratamento dos riscos mais relevantes na organização;

Art. 11. A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas;

§1° A análise qualitativa se se caracterizam por um certo grau de subjetividade, justamente por não haver uma forma objetiva de os quantificar. Alguns exemplos são o impacto social e ambiental associado ao objeto em análise, mudanças no ambiente externo (novas leis e regulamentos, maior controle do público...); pressão sobre a direção e o pessoal para cumprir objetivos difíceis ou ambíguos; tamanho das áreas responsáveis; complexidade das atividades, leis ou regulamentos; medida em que as operações são descentralizadas; presença de receitas ou pagamentos em espécie; crescimento rápido; programas e serviços novos; mudanças recentes nos sistemas operacionais, tecnológicos ou contábeis; dependência de tecnologia obsoleta; mudanças recentes no pessoal chave; alta rotatividade nos cargos de direção ou de confiança; funções controladas por uma só pessoa; perda de credibilidade; consequências por não alcançar os objetivos.

§2° Os critérios quantitativos se caracterizam por possuírem forma objetiva de os quantificar, sendo mensurados em alguma medida, tais como número de denúncias recebidas, materialidade (que pode ser entendida como o recurso envolvido no objeto em análise ou seu custo associado, por exemplo), tempo desde a última auditoria realizada sobre aquele objeto, quantidade de recomendações pendentes de atendimento, nota de avaliação de controles internos, impacto econômico, entre outros.

Art. 12. Os eventos de riscos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto (consequências) de sua ocorrência;

Art. 13. Os riscos avaliados devem ser classificados de acordo com as combinações de avaliação de probabilidade e impacto, ou o inverso;

Art. 14. As consequências e suas probabilidades podem ser determinadas por modelagem dos resultados de um evento ou conjunto de eventos;

Art. 15. As consequências e suas probabilidades podem ser expressas em termos de impactos tangíveis e intangíveis, expressas por descritor específicos e por valores numéricos, definidas pela escala de probabilidade e de consequências, mostradas nas tabelas a seguir:

I - Escala de Probabilidades (tabela 1);

Tabela 1 - Definição da Escala de Probabilidades e suas Expressões Descritas e Numéricas

Frequência	Significado	Expressão
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.	0,10

Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,35
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,70
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.	1,00

II - Escala de Consequências (tabela 2).

Tabela 2 - Definição da Escala de Consequências e suas Expressões Descritas e Numéricas

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

Art. 16. O nível de riscos deverá ser estimado pelo produto da avaliação de impacto pela avaliação de probabilidade, conforme a tabela 3 abaixo;

I - são níveis de impacto (consequência) em ordem crescente de expressão:

a) Irrelevante;

b) Pouco Relevante;

c) Relevante; e

d) Muito Relevante.

II - são níveis de probabilidade em ordem crescente de expressão:

a) Raríssima;

b) Rara;

c) Eventual, e

d) Frequente.

III - são faixas de nível após classificação de acordo com as combinações de avaliação de probabilidade e impacto (consequência):

a) Insignificante;

b) Baixo;

c) Médio;

d) Alto, e

e) Extremo.

Tabela 3 - Nível de Risco Fruto do Cruzamento entre Probabilidade X Consequências (Impacto)

Impacto (Consequência)	**Muito Relevante**	Médio	Alto	Extremo	Extremo
	Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
	Pouco Relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
	Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
		Raríssima	**Rara**	**Eventual**	**Frequente**
		Probabilidade			

Art. 17. O nível de apetite a risco a ser aceito será definido pelo órgão ou entidade, de acordo com suas forças e fraquezas ao risco e disponibilidade da instituição;

Art. 18. A Controladoria-Geral do Estado sugere como faixa de enquadramento ao apetite a risco, os parâmetros abaixo:

I - Extremo: absolutamente inaceitável;

a) descrição: indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da instituição;

b) diretriz para resposta: qualquer risco enquadrado nessa faixa deve ter uma resposta imediata, sendo admitida a postergação apenas mediante parecer justificativo de Secretário ou cargo equivalente.

II - Alto: inaceitável;

a) descrição: indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da instituição;

b) diretriz para resposta: qualquer risco enquadrado nessa faixa deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido por Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.

III - Médio: pouco aceitável;

a) descrição: indica um nível de risco pouco aceitável, dentro do apetite a risco da instituição;

b) diretriz para resposta: adotar medidas de controles já existentes com processos de monitoramento contínuos, podendo-se aprimorá-los se não acarretar maior custo ou morosidade aos processos de trabalho.

IV - Baixo: aceitável;

a) descrição: indica um nível de risco baixo, dentro do apetite a risco da instituição;

b) não se faz necessário adotar medidas sofisticadas de tratamento, exceto manter os controles já existentes, podendo-se aprimorá-los se não acarretar maior custo ou morosidade aos processos de trabalho.

V - Insignificante: irrelevante;

a) descrição: indica um nível de risco muito baixo, dentro do apetite a risco da instituição;

b) diretriz para resposta: não se faz necessário adotar qualquer medida adicional de

tratamento, exceto manter os controles já existentes.

Art. 19. Após o mapeamento dos eventos de riscos identificados e registrados inicia-se o processo de controle ao risco por meio de critérios segundo o coeficiente necessário as respostas aos desvios apontados, por meio da ferramenta de gestão "Plano de Ação", conforme modelo sugerido no quadro 3.

Quadro 3 - Modelo de Plano de Ação

Processo:			
Órgão:			
Unidade Gestora:			
Evento de Risco Achados	**Ações a serem Adotadas**	**Prazo**	**Responsável**
Assinatura do Responsável:			
Data:			

Art. 20. O Plano de Ação deverá ser elaborado por técnicos das áreas envolvidas para a avaliação das medidas necessárias associadas aos riscos a fim de efetivar os processos de decisão, ajustes e providências a serem adotadas pela instituição.

Parágrafo Único: Elaborar um plano de ação com medidas claras e executáveis, com controles propostos sob sob a ótica de custo/benefício com o objetivo de otimizá-los. O custo de um controle não deve ser mais caro do que o benefício gerado por ele.

Art. 21. Os processos de comunicação a alta direção referente as fragilidades identificadas na execução do plano de ação deveram ser padronizados.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DA NOTA DE RISCOS

Art. 22. As informações a serem apresentadas na Nota de Riscos devem ser importantes e suficientes para a compreensão do processo de avaliação dos riscos identificados, possuir qualidade contextual, concisa, consistente e clara e conter minimamente os seguintes tópicos:

I - DESTINATÁRIO: [identificação do órgão/entidade/unidade];

II - REFERÊNCIA: [identificação dos itens nas alíneas abaixo]

a) Órgão: [identificação do órgão/entidade/unidade);

b) Nº do Processo SEI: [número de identificação gerado pelo sistema SEI);

c) Objeto: [descrição do objeto em análise];

d) Valor: [expresso em moeda brasileira (R$) e escrito por extenso e em parênteses]

III - CONTEXTUALIZAÇÃO: descrição do objeto em análise, contendo minimamente as informações a saber:

a) descrição do objeto pretendido;

b) a intenção ou motivação do objeto;

c) a relevância do objeto para o objetivo do trabalho;

d) modalidade de licitação e suas características;

e) histórico do processo administrativo.

IV - AVALIAÇÃO

a) metodologia aplicada;

b) documentos de referência;

c) riscos e controles identificados;

d) avaliação dos riscos, contendo tabelas, gráficos e quadros, seguindo os parâmetros dessa Portaria, conforme modelos sugeridos abaixo;

e) ações de controle propostas; e

f) conclusão: emitir nota final sobre os riscos e controles identificados no processo de análise de riscos e seu resultado, principalmente, no que se refere a riscos relevantes, sugestões e orientações de ações de controle do processo de consultoria para a gestão de riscos sob a análise.

g) responsável (eis) pela elaboração e revisão da Nota de Riscos; e

h) assinaturas.

Quadro (n°) - Identificação de Eventos de Riscos

Item de Verificação (art. 8°)	**Eventos de Riscos**	**Probabilidades (art. 16, inciso II)**	**Consequências (art. 16, inciso I)**	**Nível de Riscos (art. 16, inciso III)**	**Ações Sugeridas**	**Ações de Mitigação**

Tabela (n°): Quantitativos x Nível de Risco

Nível de Risco	**Números de Riscos**	**Percentual (%)**
Insignificante		
Baixo		
Médio		
Alto		
Extremo		
Total		

Gráfico (n°): Representação da distribuição dos risco

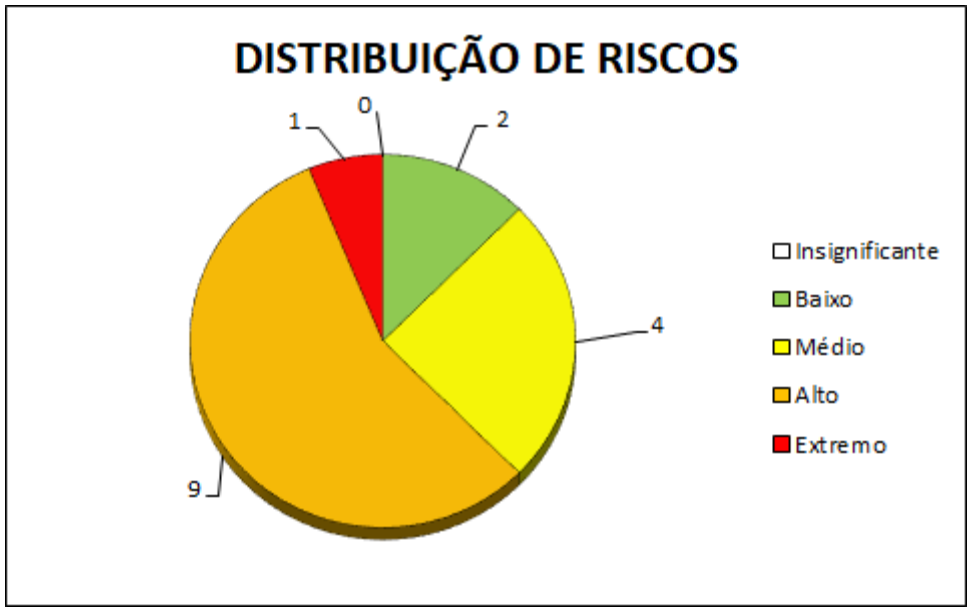

Documento assinado eletronicamente por **Pablo Jean Vivan**, **Gerente**, em 30/12/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto**, **Controlador-Geral**, em 30/12/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022698556** e o código CRC **D79CB6E9**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0007.328869/2021-99 SEI nº 0022698556